

CTMAC

PORTARIA nº 165/2021 – CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.105/2013–PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012– PMM

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7.786/2021, datado do mês de junho, no Parecer Jurídico nº 081/2021-PJUR/CTMac, referente a solicitação de Inclusão de Adicional de Pós - Graduação.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER O ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, ao servidor PETRONIO VINICIUS CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 710-1, servidor efetivo da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, ocupante da categoria funcional de Digitador.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do mês de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da CTMac, 24 de junho de 2021.

MARCÍLIO DANTAS FERREIRA
Diretor Presidente – CTMac
Decreto nº 68/2021–PMM

ERRATA
A PORTARIA Nº 164/2021 – CTMac, de 18 de junho de 2021
Onde se lê:

(...)

Artigo 2º - DESIGNAR, e Delegar competência a comissão para elaborar a Carta de Serviço ao Cidadão, que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos

2-STEPHANIE FIGUEIREDO PIMENTEL NUNES-
Coordenadora

Leia-se:

(...)

Artigo 2º - DESIGNAR, e Delegar competência a comissão para elaborar a Carta de Serviço ao Cidadão, que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos

2-STEPHANIE FIGUEIREDO PIMENTEL NUNES-
Coordenadora

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Presidência da CTMac, 11 de maio de 2021

MARCÍLIO DANTAS FERREIRA
Diretor Presidente – CTMac
Decreto nº 068/2021/PMM

CMM**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****RESOLUÇÃO Nº 003/2021-MD/CMM**

**“INSTITUI E REGULAMENTA O
PROCEDIMENTO PARA
REEMBOLSO DOS VALORES
GASTOS COM O MANDATO
PARLAMENTAR, POR MEIO DA
VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a partir de 02 de abril de 2021, nos termos da presente resolução, a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, no valor mensal e não cumulativa determinado por Ato da Mesa Diretora vigente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e vinculada, exclusivamente, ao ressarcimento dos recursos aplicados pelos Vereadores no exercício das atividades do mandato parlamentar.

Art. 2º A verba Indenizatória de que trata o artigo anterior ressarcirá as seguintes despesas:

- I - Manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
- a) Locação de imóveis e moveis;
 - b) Condomínios;
 - c) IPTU;
 - d) Prestação de serviços: de energia elétrica, água e esgoto, telefonia (móvel e fixa), e acesso à internet;
 - e) Locação de equipamentos de escritório, incluso equipamentos de informática (hardware, licença de uso de software, programas e aplicativos); e
 - f) Aquisição de material de consumo: expediente; informática; gêneros alimentícios, “este sendo tão somente”, aquisição de água mineral, pó de café e açúcar; limpeza e higienização; e manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, “exceto para reforma de imóvel”, descritos na alínea “a” e “e”, de uso no exercício da atividade parlamentar.

§ 1º É vedada a aquisição de bens classificados como material permanente (imóvel e móvel, utensílio, maquina e equipamentos elétricos e eletrônicos).

§ 2º A locação de bens imóveis, mencionada na alínea “a”, deverá ser por meio de contrato com prazo definido e mediante apresentação de documentos que comprovem a titularidade de propriedade do bem;

§ 3º Despesa com locação ou fretamento de: aeronaves, embarcações e veículos automotores, destinados ao transporte de vereadores e/ou assessores em exercício das atividades do mandato; no valor total mensal, por tipo do bem móvel, de até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total disponibilizado mensalmente, fixado em norma vigente (Ato da Mesa) que trata do valor do teto da Verba Indenizatória – CMM.

§ 4º Aquisição de combustíveis e lubrificantes, no valor de até o limite mensal, de 15% (quinze por cento), do valor total disponibilizado mensalmente, fixado em norma vigente (Ato da Mesa) que trata do valor do teto da Verba Indenizatória – CMM.

§ 5º A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista; só poderá ser prestado por pessoa jurídica com objetivo social e vinculado à apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, obrigatoriamente atualizado do veículo.

I. Contratação de Serviços de Segurança, prestados por empresa especializada e registrada nos órgãos competentes;

II. Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de **serviços técnicos profissionais em pesquisas de opinião pública; e consultorias e assessorias (Administrativa, Advocatícia, Contábil e Econômica Financeira);**

Parágrafo único. No caso de pesquisa de opinião pública, cada vereador somente poderá contratar empresa devidamente credenciada para a elaboração desta atividade, e realização da despesa, apenas, por 02 (duas) vezes em cada exercício financeiro, e com o objetivo específico de nortear as atividades parlamentares do vereador.

III. Prestação de Serviço de Comunicação e Divulgação, especificamente, para **difusão dos serviços e ações do parlamentar no exercício do mandato**, por meio de: **telefone fixo e/ou móvel do parlamentar; postagem; rádio; televisão; revista; jornal; mídia outdoor e internet**, exceto durante os 90 (noventa) dias que antecedem à data das eleições para os cargos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos poderes legislativo e executivo.

§ 1º É vedada indenização de despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie, em favor do parlamentar e/ou de terceiros.

Art. 3º O ressarcimento das despesas de que trata o art. 1º apresenta as seguintes vedações:

I. Despesas, de qualquer natureza, remuneradas ao próprio vereador e/ou parente, deste, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, bem como por empresas ou entidade da qual o proprietário ou detentor, de qualquer participação societária, seja o vereador ou parente deste;

II. Pagamento efetuado a pessoa física, exceto nas hipóteses de:

a) Locação de imóvel;

b) Locação ou fretamento de aeronave e/ou embarcação; e

c) Honorários **advocatícios e contábeis**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço;

III. Despesas com gêneros alimentícios, **exceto aquisição de água mineral, pó de café e açúcar.**

IV. Contratos de locação de bens imóveis, com cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem, mediante a utilização da verba indenizatória;

V. Antecipação; transferência de beneficiário; e conversão em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outro benefício, verbas ou cota;

VI. Despesas, de qualquer gênero, de **caráter eleitoral**, realizado pelo vereador e/ou pelos assessores;

VII. Despesa, com serviço ou produto para divulgação do mandato parlamentar do Vereador candidato a cargos eletivos dos poderes legislativo e executivo, **executadas durante 90 (noventa) dias** que antecedem à data das eleições para os cargos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º O ressarcimento das despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar, por meio da verba indenizatória, atenderá os seguintes critérios:

I. Somente terão validade como documento comprobatório das despesas, aqueles aceitos pelas normas de registro contábil, **emitidos em nome do vereador beneficiário, no mês de competência da efetiva realização da despesa** e devidamente certificados tais como: **Nota Fiscal Eletrônica; Cupom Fiscal identificado; Recibo por locação de imóvel**, e por locação ou fretamento de **aeronave e/ou embarcação**; e **Fatura ou Nota Fiscal por locação de veículos automotores**, esta com isenção de imposto (Súmula Vinculante Nº 31/ STF).

II. O pedido de ressarcimento das despesas para o exercício parlamentar deverá ser formulado pelo vereador, por meio de **Requerimento**, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade por: liquidação da despesa; atestando que o material foi recebido, o serviço foi realizado; que o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação; e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

III. O requerimento deverá ser dirigido ao titular da Assessoria Técnica de Controle Interno da CMM,

instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa e demais documentos inerentes à comprovação da prestação de contas; e **apresentado/protocolado, impreterivelmente, no período compreendido entre: o 20º (vigésimo) dia útil do mês de realização da despesa, ao 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de realização da despesa, para análise e deferimento.**

IV. A Assessoria Técnica de Controle Interno – CMM analisa a prestação de contas da verba indenizatória, emiti respectivo parecer técnico, e remete o processo da prestação de contas à Secretaria de Finanças - CMM, visando o processamento e efetivação do respectivo ressarcimento.

§ 1º O Controle Interno terá o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do processo para apreciação, análise e emissão do parecer sobre as verbas indenizatórias.

§ 2º A Secretaria de Finanças efetuará o ressarcimento das despesas parlamentares de caráter indenizatório em até 03 (três) dias úteis do deferimento da prestação de contas das respectivas despesas.

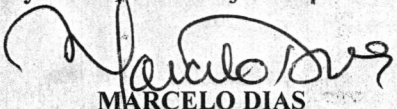
Art. 5º E exclusiva, do vereador, a responsabilidade administrativa, cível e criminal quanto à autenticidade dos documentos apresentados para reembolso, bem como quanto à efetiva prestação dos serviços e/ou mercadorias informadas.

Art. 6º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

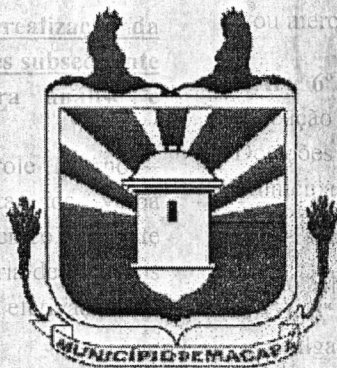
Art. 7º Revoga-se a Resolução Nº 008/2015-MD/CMM.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Janary Nunes, em 29 de junho de 2021.


MARCELO DIAS
Presidente


CLAUDIOMAR ROSA
1º Secretário



**Prefeitura
de
Macapá**

02 (dois) Agente de Contratação Interna e Externa (cód. CCS-4);
01 (um) Assessor Administrativo da CPL (cód. CCS-1);
01 (um) Assessor Administrativo da CPL (cód. CCS-2).

Art. 2º Fica alterado o Art. 11, da Resolução nº 002/2019-CMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria Especial – SEESP/CMM, tem por atribuição a coordenação de atividades administrativas da Câmara, sendo composta das seguintes unidades: (NR)

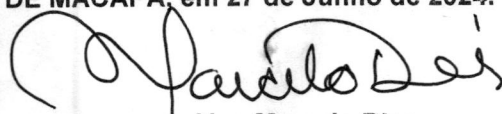
01 (um) Secretário Especial (cód. CCS-E);
01 (um) Secretário Adjunto (cód. CCS-6);
01 (um) Diretor do Departamento de Informática (cód. CCS-4);
01 (um) Assessor Administrativo da SEESP (cód. CCS-1);
01 (um) Assessor Administrativo da Informática (cód. CCS-1).

Art. 3º Fica alterado o Art. 18, da Resolução nº 002/2019-CMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O quantitativo de servidores referente à lotação de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Macapá e, o controle da assiduidade e frequência laboral dos titulares dos Cargos em Comissão de Assessoramento- CCA, lotados nos respectivos gabinetes serão definidos por ato da Mesa Diretora, observadas a necessidade e a conveniência da administração. (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 27 de Junho de 2024.


Ver. Marcelo Dias
Presidente da CMM


Ver. Claudiomar Rosa
1º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - MD-CMM
ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 003/2021-
MD/CMM.**

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2024 – PMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

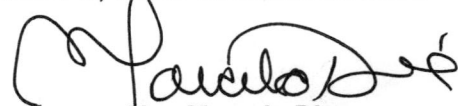
Art.1º Fica alterado o § 4º do Art. 2ª da Resolução nº 003/2021-MD/CMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

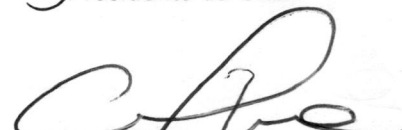
Art.2º.....

§ 4º Aquisição de combustíveis e lubrificantes, no valor de até o limite mensal de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total disponibilizado mensalmente, fixado em norma vigente (Ato da Mesa) que trata do valor da Verba Indenizatória – CMM. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 27 de Junho de 2024.


Ver. Marcelo Dias
Presidente da CMM


Ver. Claudiomar Rosa
1º Secretário

cria o quadro de pessoal de provimento efetivo da Câmara Municipal de Macapá – Poder Legislativo Municipal e o respectivo plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo da Câmara Municipal de Macapá – Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**